



Lei n.º 3.320, de 31 de março de 2015.

Altera o Padrão de Vencimento do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA e de MOTORISTA Categoria C-D, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORREIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Padrão de Vencimento do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA criado pelo art. 4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, que passa a ser de:

PADRÃO DE VENCIMENTO ANTERIOR	PARA PADRÃO DE VENCIMENTO
Operador de Trator Agrícola Padrão 7	Operador de Trator Agrícola Padrão 10

Parágrafo único. As especificações do cargo de Operador de Trator Agrícola, com a alteração introduzida pelo caput deste artigo, passam a serem as constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 2306, de 23 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é constituído pelas seguintes categorias funcionais, caracterizadas em número de cargos, padrões de vencimentos e da carga horária semanal:

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Gari	5	1	44
Recepcionista	10	1	36
Cozinheiro	5	2	44
Auxiliar de Serviços Gerais	10	2	44
Merendeira	20	2	44
Contínuo	3	2	44
Recreacionista para Educação Infantil	6	3	36
Jardineiro	3	3	44
Caseiro	3	4	44

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31 / 03 / 2015.



Lei n.º 3.320, de 31 de março de 2015.

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Vigilante	5	4	44
Monitor de Transporte Escolar	5	4	40
Monitor de Escola	12	4	40
Auxiliar de Biblioteca	16	6	44
Orientador de Atividades p/3ª Idade	2	6	20
Telefonista	7	6	36
Atendente de Farmácia	7	7	40
Atendente de Consultório Dentário	5	7	40
Eletricista	2	7	44
Guia Turístico	1	7	40
Apontador	2	7	44
Atendente de Educação Infantil	10	7	40
Agente de Combate a Endemias	2	8	40
Almoxarife	3	8	44
Secretário de Escola	14	8	44
Professor de Libras	2	10	20
Músico	2	10	20
Desenhista	1	10	36
Motorista Categoria "D"	5	10	44
Agente Administrativo Auxiliar	10	10	36
Fiscal Sanitário	3	10	44
Fiscal Tributário	2	10	44
Motorista Categoria "E"	3	10	44
Operador de Trator Agrícola	6	10	44
Técnico em Agropecuária	2	11	44
Técnico em Segurança do Trabalho	1	11	40
Técnico em Radiologia	1	11	24
Técnico em Informática	3	11	40
Técnico em Enfermagem	20	11	36
Monitor de Informática	4	11	20
Psicopedagogo	2	11	20
Fiscal Ambiental	1	11	40
Operador de Máquinas Rodoviárias	5	11	44
Biólogo	1	13	40
Nutricionista	1	13	40
Médico auditor Revisor	1	13	12
Gestor Público	1	14	36

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, _31_/_03_/2015.



Lei n.º 3.320, de 31 de março de 2015.

Denominação das Categorias Funcionais	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Tesoureiro	1	14	36
Médico Veterinário	3	14	44
Enfermeiro	8	14	36
Engenheiro	3	14	30
Assistente Social	4	14	36
Psicólogo	2	14	40
Fiscal de Produção Agropecuária	1	14	36
Engenheiro Agrônomo	1	14	40
Arquiteto	1	14	36
Procurador Jurídico	1	15	40
Dentista – 40h	3	15	40
Farmacêutico	1	15	40
Contabilista	1	15	36
Coordenador de Controle Interno	1	15	36
Médico	5	15	20
Médico Plantonista	3	15	20
Médico Ginecologista Obstetra	2	15	20
Médico Pediatra	1	15	20
Médico Anestesiologista	1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	15	20
Médico Ginecologista Obstetra e Ultrassonografia	1	16	40
Médico Anestesiologista	1	16	40
Médico Cirurgião Geral	1	16	40
Médico Clínico Geral	8	16	40
Médico Plantonista	4	16	40
Médico Ginecologista/Obstetra	3	16	40
Médico Pediatra	4	16	40

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Padrão de Vencimento do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA categoria C-D, integrante do Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção, criado pelo artigo 2º da Lei nº 3.267, de 03 de setembro de 2014 e introduzido no artigo 4º da Lei nº 2.306 de 23 de agosto de 2006, que passa a ser de:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, _31/_03_/2015.



Lei n.º 3.320, de 31 de março de 2015.

PADRÃO DE VENCIMENTO ANTERIOR			PARA PADRÃO DE VENCIMENTO		
Motorista Categoria C-D	Padrão	8	Motorista Categoria C-D	Padrão	10

Parágrafo único. As especificações do cargo de Motorista Categoria C-D, com a alteração introduzida pelo caput deste artigo, passam a serem as constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º O Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção composto pelos seguintes cargos, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Centralizada do Executivo Municipal, constituído no art. 4º da Lei Municipal nº 2306, de 23 de agosto de 2006, ocupados por servidores efetivos:

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTIÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Gari	3	1	44 horas
2	Cozinheiro	10	2	44 horas
3	Auxiliar de Serviços Gerais	20	2	44 horas
4	Atendente de Creche	90	3	30 horas
5	Operário	11	3	44 horas
6	Jardineiro	4	3	44 horas
7	Vigilante	17	4	44 horas
8	Pedreiro	1	7	44 horas
9	Motorista Categoria C – D	5	10	44 horas
10	Motorista de Ônibus Cat.- “D”	7	10	44 horas
11	Motorista Categoria “D”	13	10	44 horas
12	Operador de Máquinas	8	11	44 horas
13	Agente Administrativo Auxiliar	24	10	36 horas
14	Fiscal	4	10	44 horas

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, _31_/_03_/2015.



Lei n.º 3.320, de 31 de março de 2015.

ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL EM EXTIÇÃO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
15	Auxiliar de Enfermagem	2	11	36 horas
16	Técnico em Agropecuária	4	11	44 horas
17	Agente Administrativo	6	12	36 horas
18	Tesoureiro	1	14	36 horas
19	Dentista 20 horas	4	14	20 horas
20	Farmacêutico, Bioquímico e Análises Clínicas	2	15	40 horas

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Desenvolvimento Urbano.

26.782.0202.2019 Manutenção das atividades da Secretaria.

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Agronegócio.

22.122.0202.2097 Manutenção das atividades da Secretaria.

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Secretaria Municipal de Educação

12.361.1205.2034 Manutenção das atividades da Secretaria.

3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2015, 54ª da Emancipação.

Ademir Antônio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31 / 03 / 2015.



Lei n.º 3.320, de 31 de março de 2015.

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição sintética: - operar trator agrícola.
- b) Descrição analítica: operar trator agrícola, zelando por seu asseio, conservação e bom funcionamento; lavrar e discar terras e demais tarefas pertinentes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: - carga horária semanal de 44 horas.
- b) Especial: sujeito a uso de equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos completos.

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Carteira de Habilitação Nacional, no mínimo categoria 'C'.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 31/_03_/2015.



Lei n.º 3.320, de 31 de março de 2015.

ANEXO I

CARGO

ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA CATEGORIA C-D

PADRÃO DE VENCIMENTO: 10

ATRIBUIÇÕES:

- a)- Descrição Sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.
- b)- Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpada, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a)- Geral: Carga horária de 44 horas semanais
- b)- Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a)- Idade mínima: 18 anos completos.
- b)- Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.
- c)- Apresentar Carteira de Habilitação na Categoria C – D.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, _31/_03_/2015.